



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

FICA INSTITUÍDA A HOMENAGEM “EMBAIXADOR/EMBAIXATRIZ DE PEDREIRA” A SER CONCEDIDA A PESSOAS QUE TENHAM DESTACADO A CIDADE DE PEDREIRA A OUTRAS CIDADES, ESTADOS OU PAÍSES, CONFORME ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem “**Embaixador/Embaixatriz de Pedreira**” a ser concedida a pessoas que tenham destacado a Cidade de Pedreira a outras Cidades, Estados ou Países nos termos da presente resolução.

Art. 2º - A homenagem objeto da presente resolução será concedida, mediante aprovação de resolução específica pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedreira, às pessoas:

I - nascidas ou moradoras de Pedreira que tenham obtido grande êxito ou projeção em suas atividades destacando a Cidade de Pedreira e de seu povo, a ser intitulada “**Embaixador/Embaixatriz Filho(a) de Pedreira**”;

II - nascidas ou moradoras de outras cidades que tenham prestado relevantes serviços de divulgação do bom nome da Cidade de Pedreira e de seu povo, a ser intitulada “**Embaixador/Embaixatriz Amigo(a) de Pedreira**”.

Art. 3º - A homenagem poderá ser entregue mediante confecção de diploma e/ou placa comemorativa, a ser entregue:

I - na sede da Câmara Municipal de Pedreira, em reuniões previamente agendadas ou mesmo em sessão ordinária ou solene;

II - Fora da Câmara Municipal de Pedreira, sendo permitido inclusive o envio por correspondência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A homenagem poderá ser concedida a pessoas cujo destaque tenha sido obtido nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação da resolução aludida no Art. 2º.

Art. 5º - A homenagem prevista na presente resolução não importa em qualquer vínculo do homenageado com a Câmara Municipal, nem concede poderes próprios de embaixador.

Art. 6º - Fica autorizada a realização das despesas necessárias para o cumprimento da presente resolução, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, além de demais ditames legais vigentes.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 20 de agosto de 2019.

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra.

JOSÉ LUIS NIERI
1º Secretário

ANTONIO GANZAROLLI FILHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

FICA INSTITUÍDA A HOMENAGEM “EMBAIXADOR/EMBAIXATRIZ DE PEDREIRA” A SER CONCEDIDA A PESSOAS QUE TENHAM DESTACADO A CIDADE DE PEDREIRA A OUTRAS CIDADES, ESTADOS OU PAÍSES, CONFORME ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem “**Embaixador/Embaixatriz de Pedreira**” a ser concedida a pessoas que tenham destacado a Cidade de Pedreira a outras Cidades, Estados ou Países nos termos da presente resolução.

Art. 2º - A homenagem objeto da presente resolução será concedida, mediante aprovação de resolução específica pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedreira, às pessoas:

I - nascidas ou moradoras de Pedreira que tenham obtido grande êxito ou projeção em suas atividades destacando a Cidade de Pedreira e de seu povo, a ser intitulada “**Embaixador/Embaixatriz Filho(a) de Pedreira**”;

II - nascidas ou moradoras de outras cidades que tenham prestado relevantes serviços de divulgação do bom nome da Cidade de Pedreira e de seu povo, a ser intitulada “**Embaixador/Embaixatriz Amigo(a) de Pedreira**”.

Art. 3º - A homenagem poderá ser entregue mediante confecção de diploma e/ou placa comemorativa, a ser entregue:

I - na sede da Câmara Municipal de Pedreira, em reuniões previamente agendadas ou mesmo em sessão ordinária ou solene;

II - Fora da Câmara Municipal de Pedreira, sendo permitido inclusive o envio por correspondência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A homenagem poderá ser concedida a pessoas cujo destaque tenha sido obtido nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação da resolução aludida no Art. 2º.

Art. 5º - A homenagem prevista na presente resolução não importa em qualquer vínculo do homenageado com a Câmara Municipal, nem concede poderes próprios de embaixador.

Art. 6º - Fica autorizada a realização das despesas necessárias para o cumprimento da presente resolução, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, além de demais ditames legais vigentes.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 20 de agosto de 2019.

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra.

JOSÉ LUIS NIERI
1º Secretário

ANTONIO GANZAROLLI FILHO
2º Secretário